



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



PARECER N°. 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022

Requerente: comissão de licitação

Ementa: análise de processo licitatório, processo administrativo – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO 220/127V NA “ESCOLA 6 SALAS” NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT - DISPENSA de licitação – caracterização do art. 24 inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.

I- relatório: em apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para – contratação de empresa especializada para obra de readequação da praça pública central no Município de São Pedro da Cipa-MT contratação de empresa especializada na reelaboração do projeto elétrico 220/127v na “Escola 6 Salas” no Município de São Pedro da Cipa-MT – a empresa J CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA apresentou o valor global de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento para contratação de empresa especializada para obra de readequação da praça pública central no Município de São Pedro da Cipa-MT contratação de empresa especializada na reelaboração do projeto elétrico 220/127v na “Escola 6 Salas” no Município de São Pedro da Cipa-MT.

Com efeito, se está diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

Artigo 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Complementando, o artigo 23 da lei 8666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores contidos na Lei nº 8.666/93 conforme segue:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]”

Sendo assim, a nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 é bastante clara ao autorizar a dispensa no presente caso em que o contrato está estipulado no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

O caso sob consulta revela efetiva situação de que nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo nos artigos acima mencionados.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo este inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória federal, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.

Cumprir informar que deverão ser observados pela comissão de licitação e/ou setor competente os valores apresentados, e que tais valores estejam em conformidade com os praticados no mercado, e se apresenta de maneira vantajosa para a administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e que estão abaixo do valor percentual permitido pela lei de licitações.

Por isso, submetido o expediente à apreciação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, somos de parecer favorável à contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa que apresentou proposta mais vantajosa à Administração, qual seja, a empresa **J CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA.**

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 01 de abril de 2022.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910